

ROSA MARIA RIPPER D'ALMEIDA
Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial

Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês para a Praça do Rio de Janeiro (RJ), matriculada na Junta Comercial sob o número 13 e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.312.097-53, certifico que, tendo recebido um documento exarado em idioma inglês, para que procedesse à sua tradução para o vernáculo, faço-o em razão de meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO N° 33.691 / VI / 2012

(Cópia) **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO** celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS ("ADDAF"), Av. Visconde de Inhaúma 134, salas 1107-1109, Centro, Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20091-901, representada por seu Presidente, Cesar Costa Filho, de um lado e THE HARRY FOX AGENCY, INC., ("HFA"), 601 W. 26th Street, Suite 500, New York, NY 10001, Estados Unidos da América, representada por seu Presidente e Principal Executivo, Sr. Gary L. Churgin, de outro lado. A ADDAF e a HFA são aqui designadas, cada uma, como uma "Organização Contratante" e, coletivamente, como as "Organizações Contratantes".
Fica acordado o seguinte: *Ru*



I - 1. Pelo presente contrato (o "Contrato"), a ADDAF autoriza a HFA, no território de exploração pela HFA, a exercer, em base não exclusiva, os direitos de licenciamento e cobrança definidos doravante no presente, nos termos e condições estipulados no presente.

2. Os direitos de licenciamento e cobrança mencionados acima consistem em direitos de emitir e administrar licenças cobrindo a reprodução áudio-mecânica de gravações de qualquer tipo, incluindo obras musicais do repertório da ADDAF, em forma física ou não-física (isto é, transmissão de gravação sonora digital) em que a reprodução audio mecânica é fabricada, distribuída ou transmitida dentro do território da HFA, em subordinação às estipulações contidas no Parágrafo I.6, com relação à exportação de gravações. A HFA é autoridade pelo presente a licenciar a reprodução mecânica de obras musicais compreendendo o repertório da ADDAF, exclusive obras musicais dos membros ou editores que tenham celebrado ou venham a celebrar contratos diretos, cobrindo a representação de seus direitos de reprodução mecânica, com sociedade administradora de direitos autorais, tais como as Organizações Contratantes ou com um editor local,



para o pertinente território. A ADDAF fornecerá à HFA informações suficientes sobre os acordos vigentes de tempos em tempos, para que a HFA desempenhe suas atribuições eficientemente sob o presente. Não havendo instruções expressas da ADDAF, a HFA estará autorizada, na eventualidade de discordância ou disputa referente a qualquer licença, a fazer acordos, a critério da HFA, em nome da ADDAF, com o licenciado.

3. O repertório da ADDAF, em subordinação a este Contrato, consiste de obras musicais, com relação às quais, aqueles que possuem ou controlam direitos de reprodução mecânica, em subordinação a este Contrato, tenham autorizado ou venham a autorizar a ADDAF a providenciar o licenciamento e a cobrança dos *royalties* referentes a esses direitos, como estipulado neste Contrato.

4. Com exceção dos direitos mencionados no item (a) abaixo, os direitos cobertos por este Contrato limitam-se aos direitos áudio-mecânicos para gravações de qualquer tipo e à transmissão dessas gravações em forma física ou não-física (isto é, transmissão de gravação sonora digital) para distribuição ao público, unicamente para uso particular. Todos os outros direitos, inclusive,



sem limitação, direitos sobre filmes e sincronização televisiva, direitos áudio-visuais, direitos de performance e direitos de impressão são excluídos deste Contrato. - (a) Na medida em que as leis atualmente vigentes ou doravante aprovadas, no território da HFA, compensem os proprietários de direitos autorais de qualquer forma, por aluguel, gravação doméstica e/ou duplicação das obras do proprietário protegidas por direito autoral, a HFA, até onde a lei o permita, cobrará os *royalties* apropriados em tal território (isto é, a parcela do escritor/editor alocável ao repertório) em nome dos editores ou membros afiliados à ADDAF e remeterá tais *royalties* para a ADDAF ao mesmo tempo em que faz sua contabilidade para seus membros ou afiliados estrangeiros, em subordinação a uma comissão, de acordo com o Parágrafo V.1 deste Contrato.

5. Os direitos cobertos por este Contrato serão exercidos pela HFA em conformidade com as práticas e procedimentos costumeiros de licenciamento mecânico vigentes no território da HFA, da mesma maneira em que são aplicados àqueles que possuem ou controlam direitos de reprodução mecânica (isto é, representantes de editores, autores) que sejam



representados pela HFA e domiciliados no território da HFA. Os supracitados procedimentos e práticas vigentes no território da HFA serão aplicáveis a, entre outras coisas, condições referentes a exames de *royalties* e acordos sobre disputas, sempre em subordinação a leis e regulamentos do território de exploração da HFA.

6. As partes convencionam o seguinte com relação à cobrança de *royalties* sobre gravações exportadas pelos territórios cobertos por este Contrato: - (a) As condições de licenciamento nos países para os quais as exportações se destinem serão aplicadas, de modo geral, em subordinação aos seguintes subparágrafos deste Parágrafo I.6. - (b) Com referência a exportações, contendo repertório da ADDAF, dos Estados Unidos da América para o território da ADDAF, a HFA cobrará *royalties* à taxa legal nos E.U. que prevaleça no território da HFA, salvo instrução em contrário da ADDAF com relação ao repertório em questão, caso em que, a ADDAF cobrará *royalties* pelo uso de obras específicas do repertório em questão, contidas em tais exportações, em conformidade com as condições para licenciamento vigentes no território da ADDAF, desde que, documentos comprobatórios, a contento da



HFA quanto a forma e teor, sejam fornecidos para esse fim. A HFA notificará a ADDAF sobre as exportações de que a HFA tenha conhecimento, de acordo com as diretrizes descritas no Parágrafo I.6(f) abaixo. - (c) Com relação às exportações contidas no repertório da ADDAF, do território da ADDAF para os Estados Unidos da América, a HFA emitirá licenças de acordo com as condições de licenciamento vigentes nos Estados Unidos da América. A ADDAF notificará a HFA sobre as exportações de que a ADDAF tenha conhecimento, de acordo com as diretrizes descritas no Parágrafo I.6 (f) abaixo. - (d) Com relação às exportações contendo repertório da ADDAF, dos Estados Unidos da América para países fora do território da ADDAF, a HFA cobrará *royalties* à taxa legal nos E.U., salvo instrução em contrário da ADDAF sobre o repertório em questão, devido a um acordo entre a ADDAF e a sociedade administradora do direito autoral que opera no país para o qual as exportações sejam destinadas, em conformidade com as condições de licenciamento em tal território e desde que documentação comprobatória seja fornecida para esse fim, a contento tanto da HFA quanto da referida sociedade administradora do direito autoral. - (e)



Com relação aos *royalties* recebidos pela HFA de outra sociedade administradora de direitos autorais, em razão da distribuição, nos Estados Unidos da América, de gravações feitas em outro país, fica reconhecido que tais *royalties* poderão estar sujeitos a comissão cobrada por essa outra sociedade e que a HFA poderá comissionar esses *royalties* antes de enviá-los para a ADDAF. - (f) As Organizações Contratantes envidarão esforços razoáveis para fornecer umas às outras, em base recíproca, sempre que possível, as seguintes informações referentes a exportações do respectivo território de cada organização para o território de outra, em consideração ao Parágrafo I.6(b) e ao Parágrafo I.6(c) acima: (1) Identificação da composição musical pelo título, pelo editor e pelos autores. (2) Identificação da gravação sonora pelo rótulo, pelo artista e pelo número da gravação. (3) Quantidade de gravações sonoras envolvidas. (4) País que fabricou e identidade do fabricante. (5) País que exportou e identidade do exportador. (6) Porto de admissão e identidade do importador ou consignatário e agente de importação. (7) Data prevista da importação.

II - Cada Organização Contratante tem direito de



receber todas as documentações e informações razoáveis com referência às operações de outra, que tenham a ver com o cumprimento deste Contrato, inclusive, entre outras coisas, documentação comprobatória dos pagamentos trimestrais de royalties mencionados no Parágrafo IV.3 abaixo. A ADDAF notificará a HFA, por escrito, sobre qualquer limitação ou reserva na composição de seu repertório e de seus direitos de administrar ou modificar os mesmos, que possam afetar o exercício dos direitos de licenciamento e cobrança aqui referidos. Em lugar da supracitada notificação, qualquer uma ou ambas as Organizações Contratantes poderão oferecer à outra parte acesso eletrônico a seus arquivos de dados com o objetivo de fornecer as informações exigidas por este Parágrafo II.

III - 1. O território de exploração da HFA compreende os Estados Unidos da América, seus territórios e possessões e a Comunidade de Porto Rico. - **2.** O território de exploração da ADDAF compreende o Brasil.

IV - 1. A distribuição das somas cobradas pela HFA em nome da ADDAF será efetuada em conformidade com os documentos comprobatórios fornecidos como exigido pelo Parágrafo II supra e elas serão



enviadas pela ADDAF para distribuição, a seus editores afiliados ou a seus membros, eletronicamente em ASCII ou CSV (*Comma Separated Values*) [Valores Separados por Vírgulas], tendo o registro 420 caracteres e o bloco 4200 caracteres, podendo ser utilizado o formato padrão CISAC-BIEM para distribuição eletrônica (ou o formato atual M3).

2. A distribuição de somas cobradas pela HFA em nome de membros afiliados à ADDAF será feita da mesma forma em que é feita para os próprios editores afiliados à HFA, em Dólares dos Estados Unidos e enviadas nessa mesma moeda, via transferência eletrônica de fundos como segue:

Nome do Banco: BANDO SANTANDER; Número do Banco: 033; Agência: 0125; Conta: 13001801-6; Código SWIFT: SCBLUS33 + Número do Banco (033) + Número da Agência (0125); Número da Conta: 13001801-6; CNPJ: 335756630001-93.

3. (a) A HFA concorda em distribuir à ADDAF os *royalties* devidos a membros afiliados à ADDAF (inclusive a parcela alocável de quaisquer recuperações por exame de *royalties* computada na mesma base em que é computada para editores afiliados à própria HFA) em base trimestral. Além



disso, essa distribuição pela HFA à ADDAF incluirá uma parcela proporcional referente ao repertório da ADDAF, sobre quaisquer recursos que a HFA esteja distribuindo então aos seus membros, representando distribuições suplementares de receita. (b) Ao prestar contas de somas cobradas, a HFA transmitirá, por escrito, via protocolo de transferência de arquivo, em ASCII ou CSV (valores separados por vírgulas), tendo o registro 420 caracteres e o bloco 4200 caracteres. Arquivos de dados podem aderir ao atual padrão CISAC-BIEM Distribuição de *Royalties* Tipo M-3 e conter as informações especificadas em tal padrão. Na eventualidade de haver alguma atualização daquele padrão, as Organizações Contratantes discutirão a modificação e envidarão esforços razoáveis para adotá-las dentro de prazo razoável, se isso for mutuamente aceitável.

4. Ao fazer qualquer pagamento, a HFA deduzirá os impostos apropriados sob a legislação local, procurando, sempre que possível, obter quaisquer liberações necessárias sob tratados fiscais aplicáveis e fornecer as informações e/ou documentações necessárias e/ou desejáveis para a obtenção de crédito ou reembolso fiscal e notificar



a ADDAF sobre as alterações ou exigências das autoridades fiscais nos Estados Unidos, como e quando tiver conhecimento de tais alterações ou exigências.

5. Na eventualidade de a HFA descobrir que enviou erroneamente contas para a ADDAF, a HFA notificará a ADDAF imediatamente. No caso de o erro ser descoberto antes de as somas terem sido enviadas ao membro pertinente, então, tais somas serão reembolsadas à HFA dentro do subsequente período contábil trimestral, como descrito no Parágrafo IV.3 supra. Na eventualidade de o erro ser descoberto depois que as somas tiverem sido pagas, e somas futuras surgirem com relação à mesma música, as quais vencerão para pagamento ao membro pertinente, então, a ADDAF irá, quando possível e de acordo com as práticas subsistentes, contrapor a soma paga erroneamente a tais somas e irá então prestar contas à HFA, como mencionado na frase anterior. Em outras circunstâncias, se o erro for descoberto após tais somas terem sido pagas, a ADDAF envidará esforços comercialmente razoáveis para recuperar somas importantes junto ao pertinente membro ou editor e irá então prestar contas como descrito na primeira frase deste



Parágrafo.

V - 1. Em subordinação ao Parágrafo I.6 acima, as comissões percentuais a serem cobradas com relação a, e deduzidas de, o valor bruto dos *royalties* cobrados pela HFA, sob este Contrato, serão como segue: **(a)** HFA: (i) Iguais às comissões cobradas de acordo com a taxa padrão aplicada pela HFA aos seus representantes de editores, pelas operações domésticas, e nunca menores que 7,75% dos montantes brutos cobrados dos fabricantes de gravações comerciais (como por exemplo: discos, fitas, cassettes, áudio CDs e transmissões de gravações sonoras digitais). (ii) Iguais às comissões cobradas de acordo com a taxa padrão aplicada pela HFA aos seus representantes de editores pelas operações domésticas e nunca menores que 7,75% dos montantes brutos de *royalties*, aluguéis, gravações domésticas e/ou duplicações cobradas pela HFA em nome de membros da ADDAF, em subordinação às leis vigentes no território da HFA, como estipulado no Parágrafo I.4(a) acima. (iii) Não obstante qualquer estipulação em contrário contida neste Contrato, em nenhuma hipótese a HFA terá de cobrar comissão de percentual mais baixo do que aquele aplicável aos representantes de seus editores, nas operações

Ru



domésticas.

2. Quaisquer impostos ou outras tributações que, de acordo com leis locais, deveriam ser cobrados, deverão ser ignorados no cálculo dos percentuais supra.

VI - O presente Contrato é celebrado para o período de 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, e poderá ser renovado, mediante consentimento tácito, por períodos de mais um (1) ano daí por diante, a menos que aviso escrito de terminação seja dado, por qualquer das partes, por carta registrada com devolução de aviso de recebimento, não menos de três (3) meses antes do final do período então corrente.

VII - 1. Com relação ao exercício de direitos de licenciamento e cobrança no território de exploração pela HFA, as leis aplicáveis a este contrato serão as leis do Estado de Nova York e não leis, normas e regulamentos que possam resultar na aplicação de leis, normas e regulamentos de qualquer jurisdição que não sejam as leis, normas e regulamentos do Estado de Nova York. Com relação a qualquer ação ou processo oriundo deste Contrato, as Organizações Contratantes (a) acordam que o único foro competente para tal ação ou processo



será um tribunal de jurisdição apropriada, localizado no Condado de Nova York, N.Y.; (b) aceitam a adequação de, e renunciam a qualquer objeção quanto a, propriedade e/ou conveniência de procedimentos em tal foro; e (c) consentem na jurisdição específica desse tribunal.

VIII - Este Contrato representa todo o entendimento ds Organizações Contratantes com relação ao objeto do presente, suplanta todos os acordos e entendimentos anteriores das Organizações Contratantes com relação ao tema do presente e só poderá ser alterado ou aditado mediante instrumento escrito firmado por ambas Organizações Contratantes.

Por e em nome de THE HARRY FOX AGENCY, INC., (ass.) Gary L. Churgin, Presidente e Principal Executivo. Testemunha: (-). Nova York, 08 de setembro de 2011, (assinatura ilegível). Selo de Ofício de R. Adina Rosenthal, Tabeliã Pública do Estado de Nova York. Minha comissão expira em 19/02/2012.

Por e em nome de ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS, (ass.) Cesar Costa Filho, Presidente. Testemunha: (-)

Certificado Notarial passado em 15/08/2011, no Rio de Janeiro, reconhecendo a assinatura de Cesar



Costa Filho.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012

R\$676,00 (TT I)

Rosa Maria Ripper d'Almeida

